

CONTRATO Nº 024/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000205/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, sociedade anônima de capital fechado, situada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Maurício de Oliveira Botinno**, brasileiro, coordenador regional centro-oeste, portador da CI nº 952683 SSP/DF e do CPF nº 505.566.491-68 e **Rones Ferreira de Rezende**, brasileiro, casado, analista de negócios, portador da CI nº 1659580 SSP/GO e do CPF nº 744.077.406-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

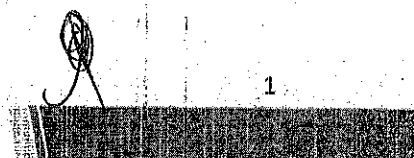
DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2014-IPHAN, oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2013, nos termos do Decreto nº 6.844/09, e das Leis 8.029/90 e nº 8.113/90 e também da Portaria IPHAN nº 92, de 05 de julho de 2012, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA MISTA
ANEXO I - LEI Nº 10.520/02
PR. REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2014-IPHAN

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de fornecimento de Wide Area Network (WAN) com fornecimento de IP dedicado, manutenção, instalação, monitoramento proativo e roteador, para atender as necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 - IPHAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato correrão à conta das seguintes fontes:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) -- recursos do Convênio 002/2014 firmado entre a AGEHAB e a SICAM, item 1, sub item 1.2 do plano de trabalho;
- b) 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) – recursos próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A Contratada deverá cumprir os prazos previstos no Termo de Referência e seus respectivos Encartes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de Recebimento Definitivo da Solução, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado agrupam-se em serviços de natureza contínua.

5.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do IPHAN.

6.1.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

6.1.3. fiança bancária.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

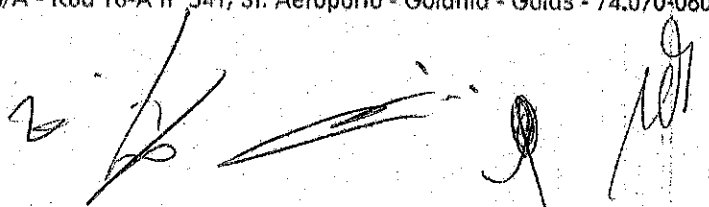
6.4. A retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.4.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2013 - IPHAN:

7.1.1. a CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos no Termo de Referência e



Algar Telecom
Matilla / Cordeiro
OAB/GO 77.334


seus Encartes, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;

7.1.2. os locais de prestação dos serviços serão definidos conforme descrito nas planilhas de endereços dos sítios contidos no Anexo IV;

7.1.3. deve-se observar que existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional. As expansões nesse escopo somente poderão ocorrer dentro da área de abrangência do contrato;

7.1.4. o contrato prevê o fornecimento de todos os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificado;

7.1.5. a CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

7.1.6. a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.7. a CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

7.1.8. a CONTRATADA deverá acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.9. a CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.10. a CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os

4

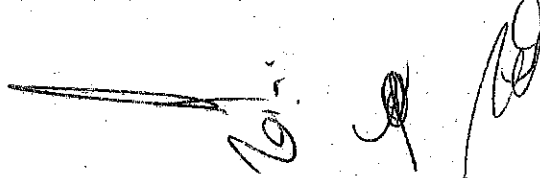


SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



7.2.1. a CONTRATADA deverá assinar o documento contido no Encarte IV do Edital – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo à AGEHAB com firmas reconhecidas em cartório, até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do CONTRATANTE, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços;

7.2.2. toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da AGEHAB;

7.2.3. a CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE;

7.2.4. os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a subcontratação para execução do objeto deste contrato, em desconformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e anexos;

7.3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. expedir a ordem de serviço;

7.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

7.4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.5. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

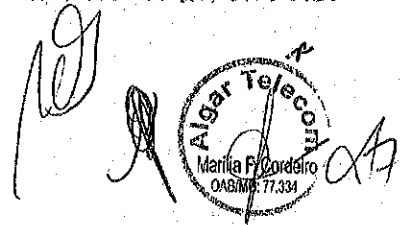
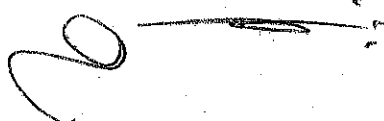
8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

6



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E SUSTENTABILIDADE
ASSINADO EM 10/05/2016

GOVERNO DE
GOIÁS




Algar Telecom
Marília P. Cardoso
OAB/GO 77.334

8.1.1. Provisoriamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados;

8.1.2. Definitivamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

8.1.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus Encartes ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

8.1.5. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscalização, devidamente designada pelo IPHAN, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe a equipe responsável pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com base na seguinte fórmula:



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSISTENTE DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO
INSTRUMENTOS DE LICITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE
GOIÁS

7



Agência Golana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



$$R = [(I - I_0)/I_0] \cdot P$$

Onde:

a. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b. para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

2.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO TIPO DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2013, constante do processo 01450.006343/2013-75, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais, que deverá ser primeira via em original ou nota fiscal eletrônica em original, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, da seguinte forma:

14.1.1. a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da implantação;

14.1.2. as notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e no contrato, especificados no Termo de Referência e no Encarte III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

14.2. Poderão ser aplicados descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Termo de Referência e no Encarte III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS). Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no mencionado subitem. Tais descontos estão listados na Cláusula Décima Quinta – Das Sanções.

14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 14.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o IPHAN, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.2.1. Apresentação de documentação falsa;

15.2.2. Retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Falhar na execução do contrato;

15.2.4. Fraudar na execução do contrato;

15.2.5. Comportamento inidôneo;

15.2.6. Declaração falsa;

15.2.7. Fraude fiscal.

15.3. Para os fins do item 15.2.7, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Para condutas descritas nos itens 15.2.1, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

15.5. Para os fins dos itens 15.2.2 e 15.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.5.1. O atraso injustificado no prazo de entrega do Projeto Executivo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato, previsto na Cláusula Quarta – Dos Prazos, poderá causar multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório mensal dos links constantes no Projeto Executivo, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação. Caso o Projeto Executivo seja rejeitado pelo IPHAN na hipótese prevista no Termo de Referência e seus Encartes, a CONTRATADA terá 5 dias corridos para readequar, após este prazo incidirá a multa prevista na presente cláusula;

15.5.2. O atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos enlaces aprovados no projeto executivo, previsto na Cláusula Quarta – Dos Prazos,

10

SECIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
ENERGIA, PLANEJAMENTO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE
GOIÁS



excluindo-se as apresentações de relatórios, poderá causar multa no valor de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o somatório mensal dos links constantes no Projeto Executivo, por dia de atraso, limitado a (dezoito por cento), quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento total da obrigação;

15.5.3. O atraso injustificado nos prazos previstos no item Requisitos de Implantação dos Encartes Técnicos por período superior a 90 (noventa) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste documento;

15.5.4. O atraso injustificado nos prazos previstos no item Critérios para Aceitação dos Serviços dos Encartes Técnicos por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste documento;

15.5.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei;

15.5.6. A duração dos contratos regidos pela Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

15.5.6.1. Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

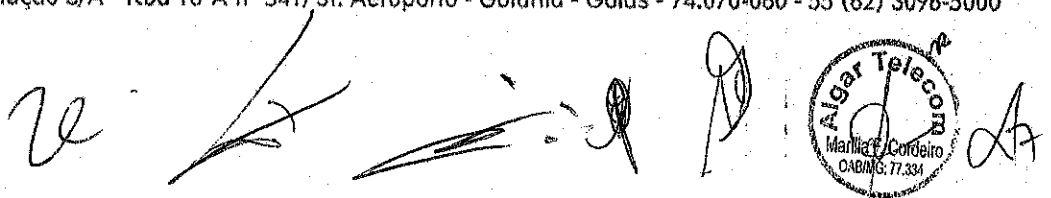
15.5.6.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

15.5.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos, situada na Sede do IPHAN em Brasília-DF;

15.5.8. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do material.

15.6. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e ENCARTE III – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (NMS) serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços.

15.7. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço

 Several handwritten signatures are visible at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from "Algar Telecom" with the name "Marília C. Cordeiro" and the number "CABING: 77.334".

(SLA) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

15.7.1. Para o indicador "Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da métrica correspondente de cada tipo de enlace, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.2. Para o indicador "Taxa de Erro de Bit (TrErr)", sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.3. Para o indicador "Taxa de Perda de Pacotes (TPP)", sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.4. Para o indicador "Retardo da Rede (Retardo)", sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

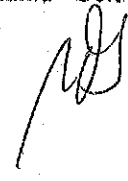
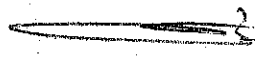
15.7.5. Para o indicador "Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)", cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.6. Para o indicador "Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC)", cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.7. Para o indicador "Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT)", cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.8. Para o indicador "Prazo para Alteração a Novos Endereços (PAN)", cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

15.7.9. Para o indicador "Descarte de Pacotes (TDP)", sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível mínimo de serviço contratado, será aplicado desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;



15.8. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado. Atingido esse limite, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

15.9. Essas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.10. A sanção aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

15.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

15.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens da Cláusula Garantia deste contrato.

15.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Cultura.

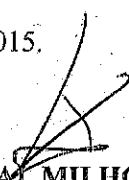
15.13. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da AGEHAB.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

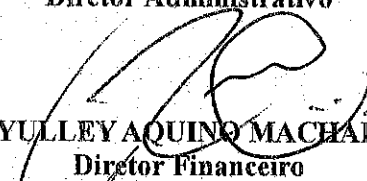
16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

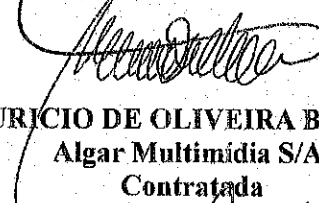
16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

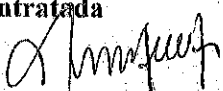
Goiânia, 30 de abril de 2015.

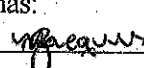
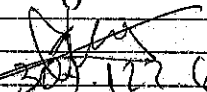

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

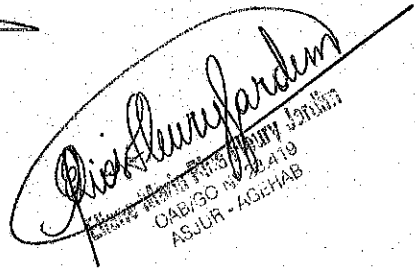

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


MAURICIO DE OLIVEIRA BOTINNO
Algar Multimídia S/A
Contratada


RONES FERREIRA DE REZENDE
Algar Multimídia S/A
Contratada

Testemunhas: **Patrícia Junqueira**
1 -  CPF: 094.762.446-58
RG: MG-15.512.664
CPF: _____
2 - 
CPF: 304.122.621-72


OAB/GO nº 22.419
ASJUR - AGEHAB